



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2306006-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº PE022/2023-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Homologado e Contratado

Pregoeiro: Josirley Oliveira dos Santos

Ordenadora de Despesas: Roselma da Silva Feitosa

Valor do Contrato: R\$ 590.985,00 (Quinhentos e noventa mil e novecentos e oitenta e cinco reais);

Empresas Vencedoras: A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
KARLA KAROLINE FONTES MENESES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS CRECHES DA REDE PÚBLICA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volume com 256 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de realização de processo licitatório (fls. 02-04);
- Termo de referência (fls. 05-07);
- Justificativa para aquisição (fls. 08);
- Tabela geral de preços (fls. 09-12);
- Tabela geral de itens e dotações orçamentárias (fls. 13-20);
- Cotação de preços do mercado (fls. 21-30);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 31-32);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 33);
- Despacho do Chefe do Poder Executivo para abertura de procedimento licitatório (fls. 34);
- Ato designatório de pregoeiros e composição da equipe de apoio (fls. 35);
- Solicitação de análise das minutas de edital e contrato à Procuradoria Geral do Município (fls. 36);
- Minutas de edital e anexos (fls. 37-56);
- Solicitação de análise das minutas de edital e contrato à Procuradoria Geral do Município (fls. 57);
- Parecer jurídico (fls. 58-61);
- Edital e anexos (fls. 62-88);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
 - Diário Oficial da união (fls. 89);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 90);
- Pedido de impugnação e anexos (fls. 91-113);
- Ata final (fls. 114-143);
- Apresentação da documentação das empresas, conforme exigências do edital (fls. 144-227);
- Vencedores do processo (fls. 228-229);
- Solicitação de análise sobre os autos à Procuradoria Geral do Município (fls. 230);
- Parecer jurídico (fls. 231-233);
- Comprovante de publicação do aviso de resultado no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará (fls. 234);
- Termo de adjudicação (fls. 235);
- Termo de homologação (fls. 236);
- Ata de registro de preços nº20230290 (fls. 237-243);
- Ata de registro de preços nº20230291 (fls. 244-252);
- Comprovante de publicação do aviso de homologação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará (fls. 253);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Comprovante de publicação da ata de registro de preços no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará (fls. 254-256).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **11/05/2023** e a data para abertura do certame em **24/05/2023**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.



2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

2.7. Da Ata de Realização do Certame

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participou as empresas:

1. A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
2. SILVA OLIVEIRA LTDA;
3. GILSON BRITO SANTOS;
4. KARLA KAROLINE FONTES MENESES.

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foi obedecido.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Consta no termo de referência a indicação da servidora Valquiria Oliveira Rodrigues para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIA

- O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório e a ciência do fiscal de contrato.

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao reponsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 02 de julho de 2023.


Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 746/2022


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021